

REGULAMENTO DO POLO PREFED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 08.387.157/0001-23

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.

1.2. Termos definidos Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).

1.3. Orientações Gerais Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

1.4. Interpretação e Orientação Transitória Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro,

observados os termos da RESOLUÇÃO. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0001-91 Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) escrituração das Cotas b) tesouraria, controladoria da Carteira e processamento dos ativos financeiros c) custódia qualificada e tesouraria dos Ativos Financeiros da Carteira da Classe
2.2. Gestor	POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 05.451.668/0001-79 Ato Declaratório CVM nº 7.162, de 19/03/2003
2.3. Distribuidor	Instituição devidamente habilitada e contratada para realizar a distribuição de Cotas do Fundo.
2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RESOLUÇÃO, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de agosto de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
-

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) Risco Regulatório / Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

b) Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderá afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

d) Cibersegurança

O Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar

protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

e) Saúde Pública

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, o Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.

f) Risco De Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

g) Risco de Liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável.

Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

h) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos Financeiros

O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como

os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão.

i) Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

-
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.
-
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
-
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
-
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
-
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).
-
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
-
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.
-
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
-
- q) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
-
- r) Taxa de Performance.
-
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
-
- t) Taxa Máxima de Custódia.
-
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
-
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
-
- w) Taxa Máxima de Distribuição.
-

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas

As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por

	meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.
7.4. Consulta Formal	A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>
7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria das Cotas em circulação.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.</p>

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses	O Administrador e o Gestor poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e/ou uma ou mais Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. Comunicação	<p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços</p>

Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Tel: 21 3514-0000

E-mail: ger2.fundos@olivieratrust.com.br

8.3. Serviço de Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br:
Atendimento ao Cotista Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8h às 20h
Website: www.oliveiratrust.com.br
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de de 2025

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de administrador do Fundo

POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,
na qualidade de gestor do Fundo

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO POLO PREFED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. Interpretação
Conjunta**

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos definidos

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. Orientações Gerais

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver).

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

A Classe é destinada a Investidores Profissionais.

**2.2. Responsabilidade dos
Cotistas**

A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada. Desta forma, os Cotistas da Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe, inclusive em valor superior ao por eles subscrito.

2.3. Regime Condominial Fechado

2.4. Prazo de Duração Indeterminado

2.5. Subclasses A Classe não conta com Subclasses

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, conforme definidos na RESOLUÇÃO, que envolva vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.2. Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

A Classe buscará o tratamento tributário dado aos fundos de investimento de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias). Todavia, se por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, com ativos financeiros que tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de imposto de renda com alíquotas aplicáveis aos fundos de curto prazo.

3.3. Tratamento tributário da Carteira do Fundo

As operações da carteira da Classe, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

3.4. Rentabilidade

A rentabilidade da Classe será impactada pelos

impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa de Administração prevista neste Anexo.

3.5. Limites por Ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.5.1. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

Natureza do Ativo	Limites
Cotas de classes de investimento de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando a Classes de Investimento em Participações.	Sem limites
Títulos e valores mobiliários de renda fixa, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado ou público, incluindo, sem limitação, instituições financeiras.	Sem limites
Títulos de emissão do Tesouro Nacional custodiados no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e operações compromissadas com lastro nestes títulos.	Sem limites
Classes de investimentos que apliquem mais de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional, custodiados no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, operações compromissadas com lastro nestes títulos e/ou certificados de depósito bancário, pré ou pós fixados, desde que tais fundos tenham liquidez diária e sejam administrados ou geridos por instituição financeira que esteja entre as 5 (cinco) maiores, por Patrimônio Líquido, segundo o "ranking" da ANBIMA.	Sem limites

3.6. Limites por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.6.1. Limites Máximos de Concentração por Emissor: A Classe não está sujeita a limites por emissor nos ativos elencados no item 3.8. acima.

3.7. Outros Limites (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.7.1. Crédito Privado Até 100% do Patrimônio Líquido da Classe

3.7.2. Investimento no Exterior

Vedado

3.7.3. Exposição ao Risco de Capital:

Vedada a realização de operações com derivativos

3.8. Outras Vedações

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2. Aplicar em quaisquer outros ativos financeiros que não integrem o item 3.6. acima.

3.8.3. Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

3.8.4. Empréstimo e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Operações com o Gestor e Grupo Econômico

Operação	Permitido ou Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Ativos Financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	N/A
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	Sem Limites
c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	N/A

3.10. Condições Gerais das Operações

3.10.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

3.10.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.10.3. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.10.4. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico, sem qualquer limitação.

3.10.5. A Classe poderá alocar sem qualquer limitação em um único ativo financeiro, estando exposta ao risco de concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.11. Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.11.1. Interpretação

Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limites por Emissor”, “Limites por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.

3.11.2. Consolidação

Os limites e vedações estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelas classes investidas.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.

4.1.1. Risco de Mercado O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da

oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

4.1.2. Risco de Crédito

Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

4.1.3. Risco de Liquidez

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).

4.1.4. Risco de Crédito

Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

4.1.5. Risco de Liquidez

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).

4.1.6. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

4.1.7. Risco relacionado ao apreçamento dos ativos O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou de quaisquer das classes investidas deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

4.1.8. Risco de Capital / Perdas Patrimoniais A Classe poderá, indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

4.1.9. Risco Cambial O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas.

4.1.10. Riscos Relacionados às Classes Investidas A Classe, quando realizar aplicações em cotas de classes de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelas respectivas classes. Como regra geral, o Administrador e o Gestor não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

4.1.11. Risco de Concentração em Créditos Privados A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

4.1.12. Risco Socioambiental Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do

mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.

4.1.13. Risco de Insolvência A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada. Desta forma, constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita, escrituração de Cotas, controladoria de ativos e custódia, a Classe pagará uma taxa de administração correspondente ao valor mensal fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de Taxa de Administração.

Em virtude dos cotistas serem ligados ao Gestor, não será devida qualquer remuneração ao Gestor, pelos serviços por ela prestados ao Fundo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas das classes investidas, com exceção daquelas (i) cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) que sejam geridas por partes não relacionadas ao Gestor.

5.1. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, no último Dia Útil de cada mês.

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

5.2. Taxa de Performance Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.

5.3. Taxas de Ingresso e de Saída Não será cobrada dos Cotistas taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.

5.4. Taxa Máxima de Distribuição Não será devida pela Classe taxa de distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Condições para Aplicação	a) Taxa de Ingresso	Não há.
	b) Taxa de Saída	Não há.
	c) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.
6.2. Política de Amortizações	a) Regras Gerais	Serão permitidas amortizações de Cotas mediante deliberação tomada em Assembleia de Cotistas, desde que a Classe conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, sendo possível aos Cotistas, ainda, a definição de um cronograma para amortização das Cotas. As amortizações serão realizadas sempre em critério de caixa, desde que a Classe conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento.
	b) Carência	Não há.
6.3. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.4. Qualidade dos Cotistas	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou	

Subclasse (se houver).

6.5. Feriados

Não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates feriados nacionais, estaduais e municipais nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, os quais serão acatados pelo Administrador no primeiro dia útil subsequente.

6.6. Recusa de Aplicações

Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Atraso no Pagamento de Resgates

O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("Patrimônio Líquido Negativo").

Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela RESOLUÇÃO. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas neste âmbito.

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da RESOLUÇÃO. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na RESOLUÇÃO, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação

pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RESOLUÇÃO.

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. Eventos de Avaliação

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Competência

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, bem como eleger ou substituir os membros do Comitê de Investimentos e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver).

As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria das Cotas em circulação, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

9.2. Quóruns

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.3. Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).

10.4. Exercício Social

O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br

paulo.sa@oliveiratrust.com.br

Assinado



Vanessa Rigolizzo Reis

Assinado



Paulo Henrique Amaral Sá

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

na qualidade de administrador do Fundo

andre.pines@polocapital.com

carlos.alves@polocapital.com

Assinado



Andre Pines

Assinado



D4Sign

POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,

D4Sign

na qualidade de gestor do Fundo

2025 05 29 - Regulamento Polo Prefed BPAE03 docx
Código do documento c2352623-3a4e-4d78-82a7-f80455166f1c



Assinaturas



Vanessa Rigolizzo Reis
vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br
Assinou

Vanessa Rigolizzo Reis



Paulo Henrique Amaral Sá
paulo.sa@oliveiratrust.com.br
Assinou

Paulo Henrique Amaral Sá



Fernanda Rocha Meirelles Andrade
fernanda.meirelles@oliveiratrust.com.br
Acusou recebimento



Andre Pines
andre.pines@polocapital.com
Assinou

Andre Pines



Carlos Eduardo Alves
carlos.alves@polocapital.com
Assinou

Eventos do documento

29 May 2025, 11:45:31

Documento c2352623-3a4e-4d78-82a7-f80455166f1c **criado** por DIOGO SILVA CARDOSO (f641124b-6f8f-41cb-90ff-65cdc63ab2b6). Email:diogo.cardoso@polocapital.com. - DATE_ATOM: 2025-05-29T11:45:31-03:00

29 May 2025, 11:57:00

Assinaturas **iniciadas** por DIOGO SILVA CARDOSO (f641124b-6f8f-41cb-90ff-65cdc63ab2b6). Email: diogo.cardoso@polocapital.com. - DATE_ATOM: 2025-05-29T11:57:00-03:00

29 May 2025, 12:03:40

VANESSA RIGOLIZZO REIS **Assinou** (81e529c5-278f-4c61-9d12-83ffc767dd55) - Email: vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br - IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 59796) - **Geolocalização: -22.9964166 -43.3454058** - Documento de identificação informado: 115.180.587-44 - DATE_ATOM: 2025-05-29T12:03:40-03:00

29 May 2025, 14:42:56

FERNANDA ROCHA MEIRELLES ANDRADE **Acusou recebimento** (e6869b94-688b-41c3-a403-c28468e925b5) -

Email: fernanda.meirelles@oliveiratrust.com.br - IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 24466) - Documento de identificação informado: 159.262.847-83 - DATE_ATOM: 2025-05-29T14:42:56-03:00

29 May 2025, 15:10:54

ANDRE PINES **Assinou** (e3adb12d-3503-42bf-ace5-66ea5deae17f) - Email: andre.pines@polocapital.com - IP: 177.124.225.178 (mvx-177-124-225-178.mundivox.com porta: 13900) - **Geolocalização: -22.9769216 -43.2177152** - Documento de identificação informado: 016.700.107-83 - DATE_ATOM: 2025-05-29T15:10:54-03:00

29 May 2025, 15:20:22

CARLOS EDUARDO ALVES **Assinou** - Email: carlos.alves@polocapital.com - IP: 200.139.78.130 (200.139.78.130 porta: 53754) - **Geolocalização: -22.9769216 -43.2275456** - Documento de identificação informado: 079.968.627-10 - DATE_ATOM: 2025-05-29T15:20:22-03:00

29 May 2025, 15:31:25

PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ **Assinou** (51fda1a5-67ff-40c8-b9fa-05d618d4e1fb) - Email: paulo.sa@oliveiratrust.com.br - IP: 201.47.123.243 (borghierlowe.static.gvt.net.br porta: 8074) - Documento de identificação informado: 116.871.997-60 - DATE_ATOM: 2025-05-29T15:31:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):54d8ee4a9e281729e8deb07538e44d4981d41ca8bc53642775b9f7b9288cf2b9

(SHA512):dd88a1d38c5987751fef8b0a299b4eac19ef61900ae8cf4ffef97514732bf7b9d2bd150b7b086c0cf03d80458b6e3f8ca6923e9e24a7b2cb636f501b76274c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.